PROJETO DE LEI Nº 04/2007.

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 24/04/2007
- Presidente -

Aprovado por 6 x 0
Em 11/05/2007.
- Presidente -

Ementa: Institui desconto obrigatório de 50% (cinqüenta por cento), do valor efetivamente cobrado em estabelecimento de diversão e eventos culturais, esportivos, e de lazer, casas de espetáculos, teatros, ginásios, estádios de futebol, clubes ou similares e transportes coletivos dos estudantes de ensino Fundamental, Médio e Superior da rede pública e particular, no âmbito do Município de Floresta-PE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA O EXECUTIVO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Superior da rede pública e particular, regularmente matriculados nas escolas deste Município, o desconto de 50%(cinqüenta por cento), do valor efetivamente cobrado em casas de espetáculos, teatros, ginásios, estádios de futebol, estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, clubes, ou similares e transportes coletivos, mediante a apresentação de Carteira de Identidade Estudantil, expedida pela UNE – União Brasileira de Estudantes Secundaristas e UESF – União dos Estudantes Secundaristas de Floresta.

Art. 2º - Cada estudante poderá comprar até 60(sessenta) passes estudantis por mês, sendo que os mesmos serão fornecidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Fica a direção das escolas de Ensino Fundamental, Médio e Superior da rede pública e particular do Município obrigada a fornecer às Entidades representativas da sua área de jurisdição e ao Departamento de Transporte da Prefeitura de Municipal de Floresta, no início do bimestre ou no

9-8

ano letivo as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

Art. 4º - As Carteiras de Identidade Estudantil serão válidas até quando da expedição das novas, no início do semestre ou ano letivo seguinte.

Art. 5º - Caberá ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público, aplicar as punições contidas no âmbito da justiça às casas que descumprirem esta Lei, ficando as custas processuais a cargo dos infratores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Murilo Alexandre de Almeida - Vereador

JUSTIFICATIVA

- ORAL -